



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Livre de Impostos e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Art. 1º Fica instituído o Dia Livre de Impostos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Livre de Impostos a que se refere o *caput* será anualmente realizado na última quinta-feira no mês de maio.

Art. 2º O Dia Livre de Impostos tem como objetivos:

I – a conscientização dos consumidores sobre a elevada carga tributária incidente sobre produtos e serviços, evidenciando, de forma prática, o impacto dos tributos no preço final ao consumidor;

II – o debate público sobre o sistema tributário brasileiro, suas distorções e desafios, incentivando a educação fiscal e a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

III – a participação ativa da sociedade civil, especialmente de empreendedores, consumidores e jovens, no debate sobre justiça fiscal, eficiência do Estado e cidadania tributária;

IV – o estímulo ao comércio local, promovendo o aumento do fluxo de consumidores e a visibilidade de pequenos e médios empreendedores, por meio de ações coordenadas em parceria com entidades representativas do setor produtivo; e

V – o apoio às lideranças jovens e entidades estudantis ou empresariais que atuam em prol da melhoria do ambiente de negócios e da justiça fiscal no Brasil.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022)

“ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADODE SANTA CATARINA

.....

MAIO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Última quinta-feira	<p><b>Dia Livre de Impostos</b>            Com os objetivos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- conscientizar os consumidores sobre a elevada carga tributária incidente sobre produtos e serviços, evidenciando, de forma prática, o impacto dos tributos no preço final ao consumidor;</li> <li>- promover o debate público sobre o sistema tributário brasileiro, suas distorções e desafios, incentivando a educação fiscal e a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;</li> <li>- estimular a participação ativa da sociedade civil, especialmente de empreendedores, consumidores e jovens, no debate sobre justiça fiscal, eficiência do Estado e cidadania tributária;</li> <li>- estimular o comércio local, promovendo o aumento do fluxo de consumidores e a visibilidade de pequenos e médios empreendedores, por meio de ações coordenadas em parceria com entidades representativas do setor produtivo; e</li> <li>- apoiar às lideranças jovens e entidades estudantis ou empresariais que atuam em prol da melhoria do ambiente de negócios e da justiça fiscal no Brasil.</li> </ul>	

..... (NR)''

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e consolidar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Livre de Imposto, a ser celebrado, anualmente, na última quinta-feira do mês de maio, como instrumento de conscientização da população acerca da carga tributária incidente sobre bens e serviços e de promoção da educação fiscal, da transparência e da cidadania tributária.

Trata-se de uma iniciativa com forte apelo pedagógico e social, que visa esclarecer o consumidor sobre o peso dos tributos nos preços praticados sobre bens e serviços, incentivando o debate público sobre a eficiência da gestão fiscal, a justiça distributiva e a necessidade de reformas estruturantes no sistema tributário nacional. Ao destacar de forma simbólica o custo real dos impostos, o Dia Livre de Imposto contribui para o exercício consciente da cidadania fiscal, em sintonia com os valores democráticos.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação, o que inclui o direito de conhecer a composição tributária dos preços pagos. Por sua vez, o art. 150, § 5º, determina que a lei deve assegurar a transparência tributária, facultando ao consumidor o conhecimento do montante de tributos embutidos nas mercadorias e serviços. O Projeto de Lei dialoga diretamente com esse mandamento constitucional, ao tornar visível e compreensível à população os efeitos concretos da tributação.

Além disso, o art. 170, *caput* e inciso IV, estabelece os princípios da livre iniciativa e da busca do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a justiça social, pilares que sustentam ações de fomento ao empreendedorismo consciente e à valorização de práticas comerciais socialmente responsáveis, como as que se associam ao Dia Livre de Imposto.

Ao mesmo tempo, a medida não propõe isenção tributária de fato, mas sim ações simbólicas de mobilização social e educativa, com apoio de entidades representativas do setor produtivo, como forma de sensibilização coletiva.

A iniciativa é já reconhecida em diversas unidades da Federação, com expressiva adesão da sociedade civil e da juventude empreendedora, especialmente por meio das CDLs Jovens.

Desse modo, o Dia Livre de Imposto configura-se como um instrumento legítimo de participação democrática, de valorização da educação fiscal e de estímulo ao diálogo entre o Estado, os consumidores e os agentes econômicos, sem qualquer prejuízo à arrecadação tributária nem ao pacto federativo.

Diante do exposto, almeja-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por seu interesse público, caráter educativo e contribuição para a construção de uma sociedade mais consciente, transparente e participativa no debate sobre o sistema tributário brasileiro.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**, em  
14/07/2025, às 14:15.

---